

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (IDENE)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Instituto de desenvolvimento do Nordeste, doravante designado IDENE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.124.920/0001-29, e instituído sob a forma de Associação Privada sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, dotada de autonomia administrativa e financeira, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, bem como pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A sede do IDENE está situada na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 2.151, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP: 64.049-250, com jurisdição no território nacional, foro na cidade de Teresina, podendo estabelecer unidades ou escritórios de atuação e representação em qualquer localidade.

Art. 3º. O IDENE (Instituto de desenvolvimento do Nordeste) tem como objetivos:

I. **Prestação de serviços de internação hospitalar**, de curta e longa duração, a pacientes em unidades classificadas como hospitalares, com vistas à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando o acesso às ações e aos serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde;

II. **Realização de atendimentos ambulatoriais e consultas médicas**, em unidades assistenciais, consultórios, unidade móvel, ambulatorios, postos de assistência médica ou clínicas especializadas ou não, destinados ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes não submetidos a regime de internação;

III. **Apoio e fortalecimento da gestão pública em saúde**, com o compromisso de qualificar-se como Organização Social, celebrando contratos de gestão voltados à operacionalização e ao gerenciamento de unidades públicas de saúde, de forma a garantir o acesso universal, equitativo e igualitário às ações e aos serviços de atenção à saúde, nas dimensões da promoção, proteção e recuperação, contribuindo para o bem-estar físico, mental e social da população.

IV. **Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos**, voltados ao aprimoramento das práticas de gestão, da atenção à saúde e da promoção do desenvolvimento social e institucional.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

1.ª Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

2.ª Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉ idene@idene-pi.org

Parágrafo único. Na consecução de seus objetivos e finalidades, o IDENE assegurará o princípio da universalidade do acesso, não fazendo qualquer distinção de raça, cor, credo, sexo, etnia, idade, escolaridade ou qualquer outra forma de discriminação, garantindo igualdade de condições a todos os beneficiários de suas ações e serviços de saúde.

Art. 4º. O Instituto de Desenvolvimento do Nordeste – IDENE tem por finalidade atuar na **promoção, proteção e recuperação da saúde**, mediante o desenvolvimento de ações e serviços de saúde de caráter **preventivo, curativo, reabilitador e educativo**, observadas as diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, além de atividades complementares e de apoio técnico voltadas ao fortalecimento da rede pública e privada de atenção à saúde, compreendendo:

I. **Executar, apoiar e manter serviços de saúde**, inclusive de internação, ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico, prestados mediante contrato, convênio ou instrumento congêneres celebrados com o gestor do Sistema Único de Saúde (SUS), remunerados ou não (gratuitos), observado o princípio da universalidade do atendimento e as diretrizes do SUS;

II. **Desenvolver programas e projetos de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos**, com foco em grupos populacionais vulneráveis, nas áreas de atenção primária, média e alta complexidade, conforme pactuação com o gestor do SUS;

III. **Apoiar e operacionalizar unidades públicas de saúde**, inclusive mediante contratos de gestão, termos de colaboração ou de parceria com entes federativos, respeitadas as diretrizes do SUS e a legislação de qualificação de organizações sociais e entidades beneficentes;

IV. **Promover a capacitação e o desenvolvimento técnico de profissionais de saúde**, em articulação com instituições de ensino e pesquisa, visando à melhoria da qualidade da assistência e à formação continuada das equipes multiprofissionais;

V. **Realizar estudos, pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias em saúde**, bem como a produção e disseminação de informações científicas e técnicas voltadas à inovação e à melhoria da gestão dos serviços de saúde;

VI. **Fomentar e executar ações de vigilância em saúde**, de promoção de ambientes saudáveis e de educação em saúde, de forma integrada com políticas públicas de desenvolvimento humano e social;

VII. **Estabelecer parcerias, convênios e cooperações técnicas com órgãos públicos, instituições privadas e organismos internacionais**, com vistas ao fortalecimento da gestão, da qualidade assistencial e da sustentabilidade das ações de saúde;

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

📄 Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

📄 Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

★ Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉ Idene@idene-pi.org

VIII. Participar de programas estratégicos e prioritários do Ministério da Saúde, colaborando com o desenvolvimento de ações voltadas à ampliação do acesso, à integralidade e à equidade no atendimento à população;

IX. Apoiar e executar atividades complementares de interesse público, voltadas ao desenvolvimento social e à promoção da cidadania, desde que relacionadas às suas finalidades institucionais na área da saúde.

X. Exercer atividades de assistência à saúde na esfera privada, de forma onerosa, desde que tais atividades contribuam para a sustentabilidade institucional (econômica e financeira) e não comprometam o cumprimento das finalidades beneficentes.

Art. 5º. O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º. O IDENE compor-se-á das categorias de associados abaixo evidenciadas, considerando o processo de admissão dos associados como sendo o preenchimento de um formulário de adesão aos objetivos da Associação, cuja aprovação será submetida à Assembleia Geral.;

- a) **Associados Efetivos**, serão aqueles que contribuirão regularmente com trabalho em prol dos objetivos do IDENE, e financeiramente mediante o pagamento de mensalidades, cujo valor deverá ser fixado anualmente em Assembleia Geral dos associados, podendo votar e ser votado;
- b) **Associados fundadores**, as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação, podendo votar e ser votado.
- c) **Associados Contribuintes**, serão aqueles que se inscreverem para doações de importâncias mensais, esporádicas ou anuais, a seu critério, sem outras obrigações de caráter social, sendo vedado, votar e ser votado para a composição da Diretoria da Associação, do Conselho de administração e Fiscal, bem como outros Órgãos Deliberativos, quando nessa qualidade de Associado;
- d) **Associados Beneméritos**, os que, sendo associados ou não, tenham prestado serviços relevantes ao IDENE, quer sejam de ordem técnica, social ou patrimonial, sendo vedado, votar e ser votado para a composição da Diretoria da Associação, do Conselho de administração e Fiscal, bem como outros Órgãos Deliberativos, quando nessa qualidade de Associado;

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

☞ Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

☞ Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

✦ Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jôquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉ idene@idene-pi.org

§ 1º. Poderá ser concedido o título de **Associado Honorário** em razão da notoriedade da pessoa ou de serviços relevantes prestados ao **IDENE** ou à comunidade;

§ 2º. Poderá ser concedido o título de **Associado Protetor** a pessoa que preste assistência jurídica ou que por qualquer outra forma proteja o **IDENE**.

§ 3º. Será ilimitado o número de associados em cada categoria.

§ 4º. Os associados não responderão direta ou subsidiariamente pelas obrigações do **IDENE**.

§ 5º. Não há direitos e obrigações recíprocos entre os associados.

§ 6º. Poderá ser admitido novos associados, a qualquer tempo, na forma que dispuser este Estatuto.

Art. 7º. São deveres dos Associados:

- a) Prestigiar o **IDENE**, respeitando as disposições estatutárias, regimentais e as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral e Órgãos Deliberativos, cooperando para o seu engrandecimento financeiro, material e social;
- b) Colaborar com o **IDENE**, apresentando planos e sugestões;
- c) Participar das Assembleias, sempre que convocados;
- d) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal ou político, os cargos a que forem eleitos;
- e) Comunicar mudança de endereço residencial ou comercial;
- f) Manifestar-se sobre atos irregulares da Diretoria e recorrer quando estes forem apurados e devidamente comprovados.
- g) É vedado se pronunciar, na qualidade de associado, sobre temas de ordem político-partidário ou religioso principalmente em público ou em meio de comunicação em geral;

Art. 8º. São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado, em conformidade com o art. 6º deste Estatuto;
- b) Propor sugestões de interesse geral associativo;
- c) Solicitar aos dirigentes esclarecimentos e informações acerca de atos e resoluções que lhes pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto;

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:
Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jôquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

(86) 2140-0029

(86) 9.9988- 0112

site: idene-pi.org

@idene_nordeste

idene@idene-pi.org

- d) Apresentar novos associados para ingresso no quadro associativo na forma legal;
- e) propor a admissão, a demissão e a exclusão de associados.
- f) Requerer a instalação da Assembleia Geral Extraordinária sob requerimento de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos e Fundadores em pleno gozo de seus direitos.

Art. 9º. É proibida a distribuição dos bens ou parcela do patrimônio líquido do IDENE, em qualquer hipótese, inclusive em razão do desligamento ou de qualquer outra forma de desqualificação do associado.

Art. 10. O associado que deixar de cumprir este Estatuto, às disposições legais e as normas pertinentes às atividades do IDENE – Instituto de Desenvolvimento do Nordeste – assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá incorrer nas seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

- I – Advertência;
- II – suspensão;
- III – exclusão dos quadros do IDENE.

§ 1º Caberá à Diretoria decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva notificação.

§ 3º Os associados serão excluídos por justa causa quando constatada falta grave ou infração ao Estatuto Social, mediante deliberação por maioria simples da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 11. O associado que desejar se desligar do IDENE poderá fazê-lo a qualquer tempo, devendo apresentar requerimento à Diretoria, à qual caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente perante o Instituto.

Parágrafo Único - A exclusão ou desligamento voluntário de associado será referenciada pelo Conselho de administração na primeira reunião após a Assembleia que deliberar sobre o afastamento do associado, independente de convocação.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DA ESTRUTURA

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

☞ Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

☞ Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

★ Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jôquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉ idene@idene-pi.org

Art. 12. O IDENE (Instituto de desenvolvimento do Nordeste) terá os seguintes órgãos de deliberação, administração e fiscalização:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria; e
- d) Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A assembleia será o órgão máximo de deliberação do IDENE e terá atribuições normativas, consultivas, de orientação e de controle básicos, conforme definido neste Estatuto Social, sendo composto por todos os associados no gozo dos seus direitos sociais.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I. **Ordinariamente**, até o mês de maio de cada exercício, para deliberar sobre as contas e o balanço patrimonial do exercício anterior e, a cada 2 (dois) anos, até o mês de abril, para realizar a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

II. **Extraordinariamente**, em qualquer tempo, por convocação do Diretor-Presidente, do Presidente do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho Fiscal ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para deliberar exclusivamente sobre os assuntos constantes da convocação.

§ 1º. A Diretoria poderá elaborar e apresentar, no início de cada exercício, proposta de Cronograma Anual de Assembleias Gerais Ordinárias, conforme a conveniência administrativa e as necessidades da Associação, devendo tal proposta ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º. As Assembleias Gerais Ordinárias poderão incluir, na pauta da convocação, outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 15. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto legal, por meio de edital publicado no site oficial do IDENE e enviado por e-mail aos associados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mencionando o dia, local e/ou link da reunião, horário e a pauta da reunião.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

📄 Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

📄 Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

📍 Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉ idene@idene-pi.org

§ 1º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou por membro do Conselho de Administração e, na ausência de ambos, por um dos associados escolhido pelos presentes antes do início dos trabalhos, sendo secretariada por pessoa indicada por quem a estiver presidindo.

§ 2º. Caso o Diretor-Presidente ou seu substituto legal não realize a convocação da Assembleia Geral Ordinária nos prazos previstos no inciso I ou em conformidade com o cronograma aprovado nos termos do art. 14, § 1º, deste Estatuto, a convocação poderá ser efetuada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e fundadores, por meio de edital publicado no site oficial do IDENE e enviado por e-mail aos associados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mencionando o dia, o local e/ou link da reunião, o horário e a pauta.

§ 4º. O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e lavrar a ata, bem como designará 1 (um) escrutinador quando se tratar de eleição.

§ 5º. As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida (presencial e virtual) ou totalmente virtual, mediante utilização de plataforma eletrônica que assegure a identificação dos participantes e a manifestação de voto, devendo, nas modalidades híbrida e virtual, os associados registrarem sua presença por meio de assinatura eletrônica, preferencialmente pela assinatura digital do gov.br, ou por outro meio eletrônico idôneo capaz de comprovar sua identidade.

Art. 16. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas conforme o quórum exigido para cada matéria:

I. **por maioria simples**, para os assuntos previstos nos incisos I, III, IV, V, VIII e XI do Art. 17 deste Estatuto;

II. **por maioria absoluta**, para os assuntos previstos nos incisos VI, VII, X e XII do Art. 17;

III. **por quórum qualificado de 2/3 (dois terços)** dos associados com direito a voto, exclusivamente para as matérias previstas nos incisos II (destituições), VII (alterações estatutárias) e IX (dissolução) do Art. 17.

§ 1º. Para fins deste Estatuto, considera-se:

a) **maioria simples**: metade dos votos dos presentes, acrescida de um;

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

512 Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

512 Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉ idene@idene-pi.org

b) **maioria absoluta:** metade dos associados com direito a voto, acrescida de um.

§ 2º. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de desempate.

§3º. As alterações estatutárias relativas à administração deverão observar o quórum previsto no caput, devendo ser posteriormente registradas no cartório competente.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

I. Definir o âmbito, os objetivos e as diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com a legislação aplicável;

II. Eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

III. deliberar sobre as contas e o balanço patrimonial de cada exercício financeiro;

IV. conhecer, discutir e aprovar, anualmente, o Plano de Ação e o Orçamento elaborados pela Diretoria;

V. autorizar a hipoteca ou alienação de bens de expressivo valor;

VI. referendar propostas da Diretoria para concessão de títulos de novos associados;

VII. aprovar alterações deste Estatuto e a constituição de filiais, mediante prévia deliberação do Conselho de Administração;

VIII. julgar recursos contra atos ou decisões da Diretoria ou do Conselho de Administração;

IX. deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação e a destinação do patrimônio remanescente;

X. deliberar sobre desligamento voluntário ou exclusão de associado;

XI. resolver os casos omissos neste Estatuto e aqueles apresentados pela Diretoria, pelos Conselhos de Administração e Fiscal;

XII. pronunciar-se sobre denúncias apresentadas pela sociedade civil relativas à gestão ou aos serviços sob a responsabilidade da entidade.

Parágrafo único. A participação dos associados na Assembleia Geral é considerada atividade não remunerada.

Art. 18. Os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral serão registrados em ata, lavrada em instrumento próprio, com lista de presentes.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

⚖️ Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

⚖️ Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

★ Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎️ (86) 2140-0029

☎️ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉️ idene@idene-pi.org

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. O Conselho de Administração é órgão de deliberação e controle do IDENE, competindo-lhe exercer as atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 20. O Conselho de Administração será composto por **10 (dez) membros**, distribuídos da seguinte forma:

a) **3 (três) vagas**, correspondentes a **30%**, destinadas a **membros natos representantes do Poder Público**, podendo ser indicados pelo Chefe do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, pertencentes às áreas relacionadas à atuação da Associação;

b) **2 (duas) vagas**, correspondentes a **20%**, destinadas a **membros natos representantes de entidades da sociedade civil** que atuem na promoção de ações assistenciais de atenção à saúde, educação, formação profissional, segurança alimentar e nutricional, indicados pela Diretoria do IDENE;

c) **3 (três) vaga**, correspondente a **30%**, destinada a **membro eleito dentre os associados do IDENE**;

d) **2 (duas) vagas**, correspondentes a **20%**, destinadas a **membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho**, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, associadas ou não;

§1º. Os membros eleitos ou indicados terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§2º. Na primeira reunião após a posse, o Conselho de Administração elegerá seu Presidente e vice-presidente, conforme registro em ata.

§ 3º. O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

§4º. O Diretor-Presidente do IDENE participará das reuniões do Conselho com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 21. Não poderão integrar o Conselho de Administração, na condição de membros eleitos ou indicados, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, das seguintes autoridades ou agentes públicos: Governador e Vice-Governador; Deputados; Secretários de Estado e Subsecretários; Prefeitos e Vice-Prefeitos; Secretários municipais; Vereadores; servidores detentores de cargos

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

1º Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

2º Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉ idene@idene-pi.org

comissionados ou função gratificada no Estado ou Município onde o IDENE mantenha parcerias.

Art. 22. O Conselho de Administração poderá eleger suplentes, em número que considerar necessário, os quais assumirão automaticamente em caso de vacância.

Parágrafo único. Não havendo suplente disponível, ou em situações em que seja necessária nova composição, a vacância do cargo de Conselheiro será preenchida mediante indicação ou eleição pelos membros remanescentes, observada a composição estabelecida no art. 20 deste Estatuto.

Art. 23. O Conselho poderá ser recomposto sempre que necessário, para atendimento às exigências legais ou estatutárias, preservada a paridade prevista no art. 20 deste Estatuto.

Art. 24. A inscrição dos candidatos será realizada junto à Diretoria do IDENE, observados os prazos, requisitos e demais condições estabelecidas no edital.

Art. 25. A eleição para o Conselho de Administração ocorrerá em Assembleia Extraordinária, coordenada pelo Presidente da Diretoria, que poderá indicar associados para auxiliá-lo.

Art. 26. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, observada a composição prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de empate, será selecionado o candidato com maior tempo de vínculo associativo com o IDENE.

Art. 27. Os conselheiros não receberão qualquer remuneração ou vantagem pelos serviços prestados nesta condição, ressalvado apenas, ajuda de custo por reunião que participe.

Art. 28. O conselheiro eleito para exercer cargo na Diretoria deverá renunciar ao mandato no Conselho.

Art. 29. O Conselho de Administração poderá instituir Conselhos de Administração Locais sempre que necessário para atendimento de requisitos de qualificação como organização social de saúde perante o ente federativo.

§1º. A criação dependerá de aprovação da maioria dos conselheiros, que definirá composição e prazo de mandato.

§2º. Os Conselhos Locais possuem atuação restrita ao território do ente que concedeu a qualificação, não se confundindo com o Conselho de Administração do IDENE.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

1 Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

2 Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jôquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

(86) 2140-0029

(86) 9.9988- 0112

site: idene-pi.org

@idene_nordeste

idene@idene-pi.org

§3º Sempre que compatíveis com a legislação local, aplicam-se aos Conselhos Locais as mesmas regras previstas neste Estatuto.

Art. 30. O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I – ordinariamente, três vezes ao ano;
- II – extraordinariamente, quando convocado:
 - a) por um terço de seus membros; ou
 - b) por um quinto dos associados do IDENE.

§1º. Os membros do Conselho de Administração poderão votar e participar de reuniões por meio de videoconferências, quando assim for instalada a reunião.

§2º. É vedada a representação de membro do Conselho de Administração em suas reuniões, por procurador.

§3º. O conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, perderá o mandato.

Art. 31. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples de votos de seus membros presentes à reunião, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, competindo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 32. Compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar o âmbito de atuação da entidade para a consecução de seu objeto;
- II. aprovar a proposta de celebração de contratos de gestão e de gerenciamento de unidades públicas;
- III. analisar, referendar ou rejeitar o Relatório Circunstanciado das atividades, acompanhado da Prestação de Contas, incluindo Demonstrações Financeiras e Relatório de Auditoria Independente elaborados pela Diretoria, para posterior envio à Assembleia Geral;
- IV. aprovar a proposta orçamentária da entidade e o respectivo programa de investimentos;
- V. acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral deste Estatuto, deliberando sobre situações omissas dentro de sua esfera de competência;
- VI. aprovar e dispor sobre alterações no Estatuto e sobre a extinção da entidade, mediante deliberação favorável de, no mínimo, dois terços de seus membros;

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

⚖ Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

⚖ Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

★ Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉ idene@idene-pi.org

- VII. aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- VIII. constituir comissões destinadas a conduzir sindicâncias e desempenhar outras funções que o Conselho julgar necessárias;
- IX. formalizar suas decisões por meio de ato denominado Resolução do Conselho de Administração;
- X. aprovar, por maioria mínima de dois terços de seus membros, o Regulamento de Compras e Contratações elaborado pela Diretoria, contendo os procedimentos relativos à contratação de obras, serviços, compras e alienações necessárias ao cumprimento do contrato de gestão;
- XI. supervisionar os serviços administrativos da Associação e de seus órgãos ou departamentos;
- XII. aprovar, por maioria mínima de dois terços de seus membros, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados das unidades públicas sob gestão, elaborado pela Diretoria do IDENE;
- XIII. aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da unidade elaborados pelas Diretorias;
- XIV. aprovar os atos de designação e dispensa dos membros das Superintendências realizados pela Diretoria;
- XV. referendar a definição da remuneração dos membros das Superintendências, observados os parâmetros de mercado aplicáveis à região e ao setor de atuação, conforme proposta da Diretoria do IDENE;
- XVI. fixar a remuneração dos membros da Diretoria.

DA DIRETORIA

Art. 33. A Diretoria, eleita pelos associados em Assembleia Geral, é órgão de Direção e execução do IDENE, com poderes para planejar, orientar e fazer executar os planos e programas de trabalho, é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

13 Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

13 Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉ idene@idene-pi.org

§1º Os membros da Diretoria poderão ser remunerados, conforme o disposto no art. 3º, VIII, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 187, de 2021.

§2º A remuneração dos dirigentes deverá ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, obedecidas as seguintes condições:

- a) nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade de que trata o caput deste artigo; e
- b) o total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.

Art. 34. Compete à Diretoria do IDENE exercer as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por este Estatuto Social e pela legislação aplicável:

- a) Submeter à Assembleia Geral o Relatório Circunstanciado das Atividades do IDENE acompanhado da Prestação de Contas englobando as Demonstrações Financeiras e Relatório da Auditoria Independente, com o competente parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- b) preparar e encaminhar para a deliberação da Assembleia Geral o Plano Plurianual, o Plano de Ação e o Orçamento para cada novo exercício financeiro da associação;
- c) aprovar a admissão e exclusão de associado;
- d) fiscalizar o integral cumprimento deste Estatuto e resolver os casos omissos, exceção aos de competência da Assembleia Geral;
- e) analisar, discutir e elaborar o Regulamento Interno, os regimentos dos órgãos e departamentos, bem como as demais normas de procedimento administrativo da associação;
- f) expedir todas as suas decisões por ato denominado: Resolução da Diretoria;
- g) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição prevista no Art. 6, alínea "a";
- h) fiscalizar todos os serviços administrativos da associação e de seus órgãos ou departamentos;

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

1 Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

2 Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

(86) 2140-0029

(86) 9.9988-0112

site: idene-pi.org

@idene_nordeste

idene@idene-pi.org

- i) a aquisição, a alienação e a oneração de bem imóvel, móvel e equipamento, assim como confissão de dívida com garantia real ou pessoal, ressalvados aqueles atos de competência da Assembleia Geral;
- j) a aceitação de herança, legado ou doação;
- k) aprovar as normas gerais sobre contratos, convênios e ajustes, providas dos diversos órgãos ou departamentos da associação;
- l) Decidir sobre aplicações financeiras, ouvindo o Conselho de Administração e Fiscal, desde que tais operações se revistam de segurança e liquidez;
- m) Criar comissões especiais para o exame dos assuntos que julgarem necessários à consecução dos objetivos sociais;
- n) Contratar os profissionais necessários à execução dos serviços do IDENE, bem como dispensá-los;
- o) Elaborar e encaminhar para “aprovação” do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o Regulamento próprio contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações que visam o cumprimento da finalidade do contrato de gestão;
- p) Nomear administradores e procuradores;
- q) Elaborar e encaminhar à deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal o plano de cargos, salários e benefícios aplicável aos empregados do IDENE e das unidades públicas por ele geridas.
- r) Designar e dispensar, “ad-referendum” do Conselho de Administração, os membros das Superintendências;
- s) Fixar, “ad-referendum” do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a remuneração dos Superintendentes, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;

§1º. Para desempenho das atividades que levem ao cumprimento de suas finalidades e objetivos, a Diretoria do IDENE poderá preencher o seu quadro funcional com técnicos, cedidos pelos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, via Termo de Cessão.

§2º. O mandato da Diretoria do IDENE será de 2 (dois) anos, sendo admitidas reeleições, nos termos do Estatuto.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

413 Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

413 Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

@ @idene_nordeste

✉ idene@idene-pi.org

§3º. Ocorrendo o falecimento, renúncia ou qualquer outra forma de impedimento do Presidente da Diretoria, o Vice-Presidente assumirá automaticamente o exercício das atribuições presidenciais. Nessa hipótese, deverá ser convocada e instalada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleição e posse do novo Presidente, que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato em curso.

§4º. A Diretoria eleita na forma do parágrafo anterior, terá mandato de 2 (dois) anos, descontando-se desse período o tempo já transcorrido, contado em dias, no ano civil em que ocorrer a eleição.

Art. 35. Ao Presidente da Diretoria compete:

- a) representar o **IDENE**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da própria Diretoria e participar das reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- c) realizar todos os atos de direção implícita ou explicitamente, que lhe forem atribuídos por este Estatuto, podendo delegar atribuições por qualquer instrumento previsto na legislação;
- d) promover a execução das deliberações dos órgãos mencionados na alínea "b" acima;
- e) autorizar despesa extraordinária e urgente, não prevista no Plano de Ação e ou no Orçamento do exercício, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- f) assinar os títulos de associados e diplomas conferidos pela associação;
- g) aprovar, alterando-a se necessário, a organização dos quadros de pessoal da estrutura da associação;
- h) contratar, nomear e demitir funcionários, determinando funções e vencimentos;
- i) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir, endossar e avalizar títulos de créditos e/ou ordens de pagamento; celebrar contratos de financiamento com bancos e estabelecimentos de crédito em geral, quer por cédula de crédito bancário, comercial ou industrial, contrato de capital de giro, ou qualquer outra forma de empréstimo, ofertando as garantias necessárias quer por aval, endosso, cessão ou outras quaisquer formas exigidas, podendo delegar poderes para tal;
- j) Propor alterações neste Estatuto.
- k) Receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas tanto de entidades públicas, autarquias ou particulares;

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

☞ Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

☞ Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

★ Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉ idene@idene-pi.org

l) Fazer delegações de competência aos Diretores, Superintendentes, gerentes, Chefes de serviços e funcionários, quando se fizer necessário.

m) Encaminhar para publicação os Relatórios e Demonstrações Financeiras, assim como o Relatório de Auditoria Independente, no Diário Oficial da Entidade Federativa vinculada à parceria correspondente — abrangendo contratos de gestão, convênios e demais instrumentos congêneres — e, adicionalmente, em pelo menos um jornal de grande circulação no Estado.

n) Apresentar nas reuniões de Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e nas Assembleias Gerais, posição financeira da associação;

o) Acompanhar a organização e manutenção do cadastro dos bens patrimoniais do IDENE.

§1º. O Diretor-Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

§2º. O Diretor-Presidente poderá delegar competências para Superintendentes, diretores técnicos, gerentes, gestores ou coordenadores que venham a ser contratados para a gestão de projetos específicos, transferindo a esses gerentes responsabilidades estabelecidas em contratos, convênios, contratos de gestão ou outros instrumentos firmados pelo IDENE, de tal forma que este se responsabiliza pelo monitoramento e resultados.

§3º. As atribuições das Gerências e/ou Coordenadorias que venham a ser criadas serão definidas pela Diretoria do IDENE.

Art.36. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração do IDENE, sendo composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 1º. Na primeira reunião após a posse, os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão, dentre si, o presidente e Vice-presidente do colegiado.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

☞ Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

☞ Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

★ Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jôquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉ idene@idene-pi.org

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria do IDENE.

§ 3º. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o mandato pelo período restante.

§ 4º. O Conselho Fiscal poderá ser recomposto a qualquer tempo, sempre que necessário ao atendimento da legislação vigente.

§ 5º. As deliberações do Conselho Fiscal dar-se-ão pelo voto da maioria simples de seus membros

§ 6º. É vedada a eleição para o Conselho Fiscal de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, de Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Estaduais ou Municipais, Subsecretários Estaduais ou Municipais, Deputados, Vereadores e de servidores públicos ocupantes de cargo comissionado ou função gratificada no Estado e/ou Município onde o Instituto mantenha parcerias.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e demais documentos da associação, devendo o Diretor Presidente fornecer-lhe todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- b) Opinar sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres destinados aos órgãos deliberativos e à Diretoria do Instituto;
- c) Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentos comprobatórios das operações econômico-financeiras realizadas pelo IDENE;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Auditar, fiscalizar e opinar sobre as contas da associação;
- f) Examinar e emitir parecer sobre o Plano Anual de Trabalho e o Relatório de Atividades apresentado pelo Diretor Presidente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.
- g) Verificar a legalidade da aplicação dos Recursos Financeiros da associação;
- h) Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando houver;
- i) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

🏛️ Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

🏛️ Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

★ Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎️ (86) 2140-0029

☎️ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉️ Idene@idene-pi.org

j) Reunir-se em caráter ordinário, a cada semestre e, extraordinariamente quando convocado pela Diretorias ou Conselho de Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação sobre matérias de sua competência.

Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades que exercerem na Associação, no desempenho de suas atribuições.

Art. 40. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, apenas sobre atos alusivos à sua investidura enquanto conselheiro.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 41. Constituem patrimônio da Associação:

- I. Bens imóveis e móveis, inclusive os equipamentos, adquiridos ou que vierem a ser adquiridos no curso de sua existência;
- II. Bens de qualquer natureza e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, integralmente em território nacional;
- III. doações ou contribuições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

Art. 42. Os bens e direitos da Associação serão utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos institucionais, sendo, porém, permitida a sub-rogação de uns e outros, para a obtenção de rendas destinadas aos mesmos fins, empregando o eventual superávit na expansão dos seus serviços, bem como na ampliação e melhoria de suas atividades sociais.

Art. 43. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação e de seus objetivos institucionais serão obtidos por:

- I. Rendas auferidas como remuneração decorrente da aplicação do seu patrimônio, incluindo aquelas provenientes da prestação de serviços a particulares ou ao Poder Público, bem como das receitas oriundas de contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, contratos de gestão e demais instrumentos congêneres.
- II. dotações orçamentárias, auxílios e subvenções federais, estaduais e municipais;

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

📄 Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

📄 Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

★ Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

@ @idene_nordeste

@idene@idene-pi.org

- III. doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas à aplicação em despesas correntes;
- IV. fundos oriundos de campanhas ou promoções específicas para a concretização de determinados objetivos institucionais;
- V. contribuições dos sócios efetivos;
- VI. outras rendas;
- VII. saldos financeiros positivos apurados em balanço.

Parágrafo único. Observada a legislação em vigor, a Associação poderá contrair empréstimos para o financiamento de suas atividades, desde que comprovada a capacidade de endividamento e aprovados pela Diretoria.

Art. 44. É vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da Associação, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 45. A Associação não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, quando somente nesta qualidade, salvo disposição contrária em lei.

Art. 46. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação dos processos decisórios.

Art. 47. A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

Parágrafo Único. A fim de cumprir sua finalidade, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no Caput deste Artigo.

Art. 48. A Associação aplicará integralmente, no território nacional, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Art. 49. A entidade poderá ser dissolvida no caso de não atender aos objetivos a que foi determinada neste Estatuto, por decisão judicial ou por decisão da Assembleia Geral.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

⚖️ Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

⚖️ Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

★ Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jôquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎️ (86) 2140-0029

☎️ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📷 @idene_nordeste

✉️ idene@idene-pi.org

§ 1º. Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente, após satisfeitas todas as obrigações assumidas, será destinado, conforme deliberação da Assembleia Geral a entidades beneficentes certificadas com CEBAS ou a entidades públicas.

§ 2º. Na hipótese de desqualificada como Organização Social, o eventual patrimônio obtido em decorrência de Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, será revertido ao patrimônio público Federal, Estadual ou Municipal ou a outra organização social qualificada e certificada com o CEBAS, na proporção dos bens alocados pelo Contratante;

Art. 50. O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Patrimonial e os demais demonstrativos, para a apuração dos resultados, nos termos da legislação fiscal e contábil vigentes.

Parágrafo único. O Balanço Patrimonial e os demonstrativos contábeis deverão estar devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, na hipótese de a receita bruta anual auferida ser superior ao limite estabelecido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo tais documentos ser submetidos à apreciação do Conselho de Administração e Fiscal, devendo ser divulgados no site oficial do IDENE, assegurando a transparência, especialmente em caso de recebimento de recursos públicos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O IDENE reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência e da eficiência, prevalecendo os dispositivos que norteiam as legislações que regem as entidades civis com fins não econômicos.

Art. 52. Na prestação de contas, o Instituto observará as seguintes normas e orientações:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade, bem como das Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, ao término de cada exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos relativas aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como a comprovação da regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

⚖ Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

⚖ Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

✦ Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jôquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉ idene@idene-pi.org

- c) a realização de auditoria contábil e financeira, inclusive por auditores independentes, quando couber, para verificação da aplicação dos recursos vinculados a termos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres, conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos em decorrência da qualificação como Organização Social observará o disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
- e) a prestação de contas deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e respectivos regulamentos, para fins de cumprimento dos requisitos relativos à certificação de entidade beneficente – CEBAS;
- f) a prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos como Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, será realizada conforme o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art.53. O IDENE poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art.54. O serviço voluntário constituirá atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao IDENE.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou a fim, e, é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

DOS COOPERADORES E CORPO TÉCNICO

Art. 55. Para auxiliar o IDENE no alcance de seus objetivos, poderá ser criado o Grupo de Voluntários, representado por pessoas que se inscreverem no Instituto, com a finalidade de prestar determinadas atividades sociais, tais como, visitas a domicílios carentes ou em situação de vulnerabilidade social, organização de eventos, trabalhos manuais, trabalhos técnicos de transmissão de conhecimentos e outras colaborações nos serviços mantidos pelo IDENE ou a ele ligados por suas finalidades.

Art. 56. A bem da operacionalidade o IDENE, poderá montar grupos de estudos multiprofissionais.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

📄 Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

📄 Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

📍 Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jôquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉ idene@idene-pi.org

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 57. O Edital de Convocação da Assembleia Geral, será divulgado 15 (quinze) dias antes da data da eleição, devendo conter a data, local e horário da realização da Assembleia Geral.

Art. 58. O registro das Chapas, com anuência expressa de todos os candidatos, será realizado perante a Comissão Eleitoral designada pela Diretoria da Associação, considerando a composição da **Chapa para a Diretoria e para o Conselho Fiscal**.

Parágrafo único. O requerimento, contendo o nome dos candidatos e os respectivos cargos, deverá ser protocolado até 07 (sete) dias antes da data da eleição.

Art. 59. Compete à Comissão Eleitoral, após o término do prazo para registro das **Chapas de Candidatos**, verificar sua regularidade, bem como decidir sobre eventuais impugnações apresentadas em igual prazo de registro.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros designados pela Diretoria.

Art. 60. Para a instalação da Assembleia Geral Eletiva, será exigido em primeira convocação, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados, com direito a voto; e em segunda, com qualquer número de associados, após intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 61. A posse dos membros eleitos para a Diretoria e Conselho fiscal, será realizada imediatamente após a apuração dos votos, ou em reunião solene, previamente marcada. Na Assembleia Geral de posse, deve-se lavrar a Ata em instrumento próprio, firmado por todos os membros empossados e demais presentes na Assembleia e posterior registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Parágrafo Único. A posse dos membros do Conselho de Administração poderá culminar com a mesma data da posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA

Art. 62. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, aplicando-se automaticamente a todos os atos e procedimentos administrativos e institucionais da entidade, revogando-se as disposições em contrário.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

↳ Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

↳ Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

★ Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jôquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉ idene@idene-pi.org

Art. 63. Fica estabelecido que será realizada nova eleição para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para os membros do Conselho de Administração, referente ao exercício de 2026, a fim de viabilizar a aplicação da nova estrutura e das regras instituídas por este Estatuto.

§ 1º. Até a posse dos novos membros eleitos, permanecerá em pleno exercício a atual gestão, assegurando-se a continuidade administrativa e institucional da entidade.

§ 2º. A eleição referida no caput, deverá observar integralmente o rito, os prazos e os procedimentos definidos neste Estatuto, de modo a garantir a transição regular e a plena aplicação das normas ora instituídas.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. Na eventual ocorrência de extinção ou dissolução da Entidade, caberá ao responsável pelo ato criar uma comissão formada pelos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e os membros da Diretoria para conduzir os procedimentos legais que assegurem o encerramento das atividades sociais.

Art. 65. Os casos omissos neste Estatuto serão interpretados e decididos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 66. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto.

Teresina - PI, 12 de dezembro de 2025

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
IDENE:20124920000129
Assinado de forma digital por INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
Dados: 2025.12.12 16:01:41 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br THAMARA ROSA GALVAO LIMA
Data: 12/12/2025 16:30:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jaqueline da Silva Araújo
CPF:048.122.453-03
Diretora Presidente

Thamara Rosa Galvão Lima
OAB/PI nº 15.807
Advogada


DECLARAÇÃO
Municipal Le
Estadual Le

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Registro de Imóveis - Notas - Testamentos e Documentos - Pessoa Jurídica
Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
Contato: (66) 3521-7513 - tjpi.com.br - tabjco@uol.com.br
Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller

Averbado sob o nº AV-20-1795 no livro PESSOA JURÍDICA nº 43 em 19/12/2025 09:35:00, Protocolado sob o nº 3422 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 2 em 18/12/2025. Selo: AIU08936 - YH3R, AIU08937 - EMOI CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra

19 de dezembro de 2025 - Teresina, Piauí - CEP: 64001-190

Daiana de Lima Veras e Silva
DAIANA DE LIMA VERAS E SILVA - escrevente
Emol. R\$ 262,05 FERMOJUPI, R\$ 52,45 MP R\$ 21,07 FMADEPEP R\$ 2,69 FEAD R\$ 2,69 Selo: R\$ 5,98 Total: R\$ 346,93



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Novas Registro de Imóveis e Nota
Escritura Autorizada
TERESINA - PIAUÍ

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (IDENE)

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2025, às 12h15min, em segunda convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto de Desenvolvimento do Nordeste – IDENE, CNPJ nº 20.124.920/0001-29, convocada conforme Edital de Convocação datado de 04 de dezembro de 2025, publicado no site oficial do IDENE. A Assembleia foi destinada aos membros da Diretoria, associados e demais interessados. A reunião ocorreu na sede do IDENE, situada na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 2.151, Bairro Jóquei, Teresina/PI, CEP 64.049-250, com transmissão simultânea pela plataforma virtual ZOOM, cujo link foi previamente encaminhado aos participantes via WhatsApp e/ou e-mail. A sessão foi presidida pela Sra. Jaqueline da Silva Araújo, Diretora-Presidente do IDENE, que saudou os presentes, agradeceu a participação e ressaltou a relevância da deliberação a ser tomada para o avanço institucional do Instituto. Destacou, ainda, a importância das mudanças propostas para a adequada adaptação às novas necessidades operacionais da entidade. Registrou-se a presença dos seguintes membros da Diretoria e Conselhos: Jaqueline da Silva Araújo (Diretora-Presidente), Paulo Geovano Batista Dantas (Conselhos Fiscal e Administrativo), Murilo Henrique Batista Dantas (Diretor Tesoureiro) e Luís Carlos Batista de Souza (Diretor Secretário), bem como a presença dos associados, conforme lista de presença anexa. A Presidente apresentou a pauta da Assembleia, que tratou da Reforma do Estatuto Social do IDENE, em conformidade com o artigo 17, inciso VII, do Estatuto vigente. Em seguida, o Sr. Luís Carlos Batista de Souza procedeu à leitura do Projeto de Alteração Estatutária, o qual, após análise e discussão pelos presentes, foi aprovado por unanimidade dos presentes, observando-se o quórum estabelecido no artigo 16, parágrafo único, do Estatuto. Nada mais havendo a tratar, eu, Luís Carlos Batista de Souza, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, é assinada por mim e pelos demais presentes. Segue abaixo a nova redação do Estatuto Social, devidamente reformado e aprovado nesta Assembleia: **ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (IDENE). CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO. ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (IDENE). Art. 1º. O Instituto de desenvolvimento do Nordeste, doravante designado IDENE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.124.920/0001-29, e instituído sob a forma de Associação Privada sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, dotada de autonomia administrativa e financeira, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, bem como pelas disposições legais aplicáveis. Art. 2º. A sede do IDENE está situada na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 2.151, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CEP: 64.049-250, com jurisdição no território nacional, foro na cidade de Teresina, podendo estabelecer unidades ou escritórios de atuação**

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

☑ Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

☑ Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

★ Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988-0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉ idene@idene-pi.org

e representação em qualquer localidade. **Art. 3º.** O IDENE (Instituto de desenvolvimento do Nordeste) tem como objetivos: I. **Prestação de serviços de internação hospitalar**, de curta e longa duração, a pacientes em unidades classificadas como hospitalares, com vistas à redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando o acesso às ações e aos serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde; II. **Realização de atendimentos ambulatoriais e consultas médicas**, em unidades assistenciais, consultórios, unidade móvel, ambulatorios, postos de assistência médica ou clínicas especializadas ou não, destinados ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pacientes não submetidos a regime de internação; III. **Apoio e fortalecimento da gestão pública em saúde**, com o compromisso de qualificar-se como Organização Social, celebrando contratos de gestão voltados à operacionalização e ao gerenciamento de unidades públicas de saúde, de forma a garantir o acesso universal, equitativo e igualitário às ações e aos serviços de atenção à saúde, nas dimensões da promoção, proteção e recuperação, contribuindo para o bem-estar físico, mental e social da população. IV. **Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos**, voltados ao aprimoramento das práticas de gestão, da atenção à saúde e da promoção do desenvolvimento social e institucional. **Parágrafo único.** Na consecução de seus objetivos e finalidades, o IDENE assegurará o princípio da universalidade do acesso, não fazendo qualquer distinção de raça, cor, credo, sexo, etnia, idade, escolaridade ou qualquer outra forma de discriminação, garantindo igualdade de condições a todos os beneficiários de suas ações e serviços de saúde. **Art. 4º.** O Instituto de Desenvolvimento do Nordeste – IDENE tem por finalidade atuar na **promoção, proteção e recuperação da saúde**, mediante o desenvolvimento de ações e serviços de saúde de caráter **preventivo, curativo, reabilitador e educativo**, observadas as diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, além de atividades complementares e de apoio técnico voltadas ao fortalecimento da rede pública e privada de atenção à saúde, compreendendo: I. **Executar, apoiar e manter serviços de saúde**, inclusive de internação, ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico, prestados mediante contrato, convênio ou instrumento congêneres celebrado com o gestor do Sistema Único de Saúde (SUS), remunerados ou não (gratuitos), observado o princípio da universalidade do atendimento e as diretrizes do SUS; II. **Desenvolver programas e projetos de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos**, com foco em grupos populacionais vulneráveis, nas áreas de atenção primária, média e alta complexidade, conforme pactuação com o gestor do SUS; III. **Apoiar e operacionalizar unidades públicas de saúde**, inclusive mediante contratos de gestão, termos de colaboração ou de parceria com entes federativos, respeitadas as diretrizes do SUS e a legislação de qualificação de organizações sociais e entidades beneficentes; IV. **Promover a capacitação e o desenvolvimento técnico de profissionais de**

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

📄 Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

📄 Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

★ Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉ idene@idene-pi.org

saúde, em articulação com instituições de ensino e pesquisa, visando à melhoria da qualidade da assistência e à formação continuada das equipes multiprofissionais; V. **Realizar estudos, pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias em saúde**, bem como a produção e disseminação de informações científicas e técnicas voltadas à inovação e à melhoria da gestão dos serviços de saúde; VI. **Fomentar e executar ações de vigilância em saúde**, de promoção de ambientes saudáveis e de educação em saúde, de forma integrada com políticas públicas de desenvolvimento humano e social; VII. **Estabelecer parcerias, convênios e cooperações técnicas com órgãos públicos, instituições privadas e organismos internacionais**, com vistas ao fortalecimento da gestão, da qualidade assistencial e da sustentabilidade das ações de saúde; VIII. **Participar de programas estratégicos e prioritários do Ministério da Saúde**, colaborando com o desenvolvimento de ações voltadas à ampliação do acesso, à integralidade e à equidade no atendimento à população; IX. **Apoiar e executar atividades complementares de interesse público**, voltadas ao desenvolvimento social e à promoção da cidadania, desde que relacionadas às suas finalidades institucionais na área da saúde. X. **Exercer atividades de assistência à saúde na esfera privada**, de forma onerosa, desde que tais atividades contribuam para a sustentabilidade institucional (econômica e financeira) e não comprometam o cumprimento das finalidades beneficentes. **Art. 5º.** O prazo de duração da Associação é indeterminado. **CAPÍTULO II. DOS ASSOCIADOS SEUS DIREITOS E DEVERES. Art. 6º.** O IDENE compor-se-á das categorias de associados abaixo evidenciadas, considerando o processo de admissão dos associados como sendo o preenchimento de um formulário de adesão aos objetivos da Associação, cuja aprovação será submetida à Assembleia Geral.; a) **Associados Efetivos**, serão aqueles que contribuirão regularmente com trabalho em prol dos objetivos do IDENE, e financeiramente mediante o pagamento de mensalidades, cujo valor deverá ser fixado anualmente em Assembleia Geral dos associados, podendo votar e ser votado; b) **Associados fundadores**, as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação, podendo votar e ser votado. c) **Associados Contribuintes**, serão aqueles que se inscreverem para doações de importâncias mensais, esporádicas ou anuais, a seu critério, sem outras obrigações de caráter social, sendo vedado, votar e ser votado para a composição da Diretoria da Associação, do Conselho de administração e Fiscal, bem como outros Órgãos Deliberativos, quando nessa qualidade de Associado; d) **Associados Beneméritos**, os que, sendo associados ou não, tenham prestado serviços relevantes ao IDENE, quer sejam de ordem técnica, social ou patrimonial, sendo vedado, votar e ser votado para a composição da Diretoria da Associação, do Conselho de administração e Fiscal, bem como outros Órgãos Deliberativos, quando nessa qualidade de Associado; § 1º. Poderá ser concedido o título de **Associado Honorário** em razão da notoriedade da pessoa ou de serviços relevantes prestados ao IDENE ou à comunidade; § 2º. Poderá ser concedido o título de

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

☞ Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

☞ Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

★ Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

@idene_nordeste

✉ idene@idene-pi.org

Associado Protetor a pessoa que preste assistência jurídica ou que por qualquer outra forma proteja o IDENE. § 3º. Será ilimitado o número de associados em cada categoria. § 4º. Os associados não responderão direta ou subsidiariamente pelas obrigações do IDENE. § 5º. Não há direitos e obrigações recíprocos entre os associados. § 6º. Poderá ser admitido novos associados, a qualquer tempo, na forma que dispuser este Estatuto. **Art. 7º.** São deveres dos Associados: a) Prestigiar o IDENE, respeitando as disposições estatutárias, regimentais e as decisões da Diretoria, da Assembleia Geral e Órgãos Deliberativos, cooperando para o seu engrandecimento financeiro, material e social; b) Colaborar com o IDENE, apresentando planos e sugestões; c) Participar das Assembleias, sempre que convocados; d) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal ou político, os cargos a que forem eleitos; e) Comunicar mudança de endereço residencial ou comercial; f) Manifestar-se sobre atos irregulares da Diretoria e recorrer quando estes forem apurados e devidamente comprovados. g) É vedado se pronunciar, na qualidade de associado, sobre temas de ordem político partidário ou religioso principalmente em público ou em meio de comunicação em geral; **Art. 8º.** São direitos dos Associados: a) Votar e ser votado, em conformidade com o art. 6º deste Estatuto; b) Propor sugestões de interesse geral associativo; c) Solicitar aos dirigentes esclarecimentos e informações acerca de atos e resoluções que lhes pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto; d) Apresentar novos associados para ingresso no quadro associativo na forma legal; e) propor a admissão, a demissão e a exclusão de associados. f) Requerer a instalação da Assembleia Geral Extraordinária sob requerimento de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos e Fundadores em pleno gozo de seus direitos. **Art. 9º.** É proibida a distribuição dos bens ou parcela do patrimônio líquido do IDENE, em qualquer hipótese, inclusive em razão do desligamento ou de qualquer outra forma de desqualificação do associado. **Art. 10.** O associado que deixar de cumprir este Estatuto, às disposições legais e as normas pertinentes às atividades do IDENE – Instituto de Desenvolvimento do Nordeste – assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá incorrer nas seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração: I – Advertência; II – suspensão; III – exclusão dos quadros do IDENE. § 1º Caberá à Diretoria decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste artigo. § 2º Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva notificação. § 3º Os associados serão excluídos por justa causa quando constatada falta grave ou infração ao Estatuto Social, mediante deliberação por maioria simples da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. **Art. 11.** O associado que desejar se desligar do IDENE poderá fazê-lo a qualquer tempo, devendo apresentar requerimento à Diretoria, à qual caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente perante o Instituto. **Parágrafo Único** - A exclusão ou desligamento

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

⚖️ Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

⚖️ Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

📍 Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎️ (86) 2140-0029

☎️ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉️ idene@idene-pi.org

voluntário de associado será referenciada pelo Conselho de administração na primeira reunião após a Assembleia que deliberar sobre o afastamento do associado, independente de convocação. **CAPÍTULO III. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. DA ESTRUTURA. Art. 12. O IDENE (Instituto de desenvolvimento do Nordeste) terá os seguintes órgãos de deliberação, administração e fiscalização: a) Assembleia Geral; b) Conselho de Administração; c) Diretoria; e d) Conselho Fiscal. DA ASSEMBLEIA GERAL. Art. 13.** A assembleia será o órgão máximo de deliberação do IDENE e terá atribuições normativas, consultivas, de orientação e de controle básicos, conforme definido neste Estatuto Social, sendo composto por todos os associados no gozo dos seus direitos sociais. **Art. 14.** A Assembleia Geral reunir-se-á: **I. Ordinariamente**, até o mês de maio de cada exercício, para deliberar sobre as contas e o balanço patrimonial do exercício anterior e, a cada 2 (dois) anos, até o mês de abril, para realizar a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. **II. Extraordinariamente**, em qualquer tempo, por convocação do Diretor-Presidente, do Presidente do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho Fiscal ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para deliberar exclusivamente sobre os assuntos constantes da convocação. **§ 1º.** A Diretoria poderá elaborar e apresentar, no início de cada exercício, proposta de Cronograma Anual de Assembleias Gerais Ordinárias, conforme a conveniência administrativa e as necessidades da Associação, devendo tal proposta ser submetida à aprovação do Conselho de Administração. **§ 2º.** As Assembleias Gerais Ordinárias poderão incluir, na pauta da convocação, outros assuntos de interesse da Associação. **Art. 15.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto legal, por meio de edital publicado no site oficial do IDENE e enviado por e-mail aos associados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mencionando o dia, local e/ou link da reunião, horário e a pauta da reunião. **§ 1º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou por membro do Conselho de Administração e, na ausência de ambos, por um dos associados escolhido pelos presentes antes do início dos trabalhos, sendo secretariada por pessoa indicada por quem a estiver presidindo. **§ 2º.** Caso o Diretor-Presidente ou seu substituto legal não realize a convocação da Assembleia Geral Ordinária nos prazos previstos no inciso I ou em conformidade com o cronograma aprovado nos termos do art. 14, § 1º, deste Estatuto, a convocação poderá ser efetuada pelo Presidente do Conselho de Administração. **§ 3º.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Diretor-Presidente ou seu substituto legal, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e fundadores, por meio de edital publicado no site oficial do IDENE e enviado por e-mail aos associados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mencionando o dia, o local e/ou link da reunião, o horário e a pauta. **§ 4º.** O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e lavrar a ata, bem

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

☞ Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

☞ Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

✦ Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉ idene@idene-pi.org

como designará 1 (um) escrutinador quando se tratar de eleição. **§5º.** As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida (presencial e virtual) ou totalmente virtual, mediante utilização de plataforma eletrônica que assegure a identificação dos participantes e a manifestação de voto, devendo, nas modalidades híbrida e virtual, os associados registrarem sua presença por meio de assinatura eletrônica, preferencialmente pela assinatura digital do gov.br, ou por outro meio eletrônico idôneo capaz de comprovar sua identidade. **Art. 16.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas conforme o quórum exigido para cada matéria: **I. por maioria simples**, para os assuntos previstos nos incisos **I, III, IV, V, VIII e XI** do Art. 17 deste Estatuto; **II. por maioria absoluta**, para os assuntos previstos nos incisos **VI, VII, X e XII** do Art. 17; **III. por quórum qualificado de 2/3 (dois terços)** dos associados com direito a voto, exclusivamente para as matérias previstas nos incisos **II (destituições), VII (alterações estatutárias) e IX (dissolução)** do Art. 17. **§ 1º.** Para fins deste Estatuto, considera-se: a) **maioria simples**: metade dos votos dos presentes, acrescida de um; b) **maioria absoluta**: metade dos associados com direito a voto, acrescida de um. **§ 2º.** Em caso de empate, caberá ao Presidente da Assembleia Geral o voto de desempate. **§3º.** As alterações estatutárias relativas à administração deverão observar o quórum previsto no caput, devendo ser posteriormente registradas no cartório competente. **Art. 17. Compete à Assembleia Geral:** **I.** Definir o âmbito, os objetivos e as diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com a legislação aplicável; **II.** Eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração. **III.** deliberar sobre as contas e o balanço patrimonial de cada exercício financeiro; **IV.** conhecer, discutir e aprovar, anualmente, o Plano de Ação e o Orçamento elaborados pela Diretoria; **V.** autorizar a hipoteca ou alienação de bens de expressivo valor; **VI.** referendar propostas da Diretoria para concessão de títulos de novos associados; **VII.** aprovar alterações deste Estatuto e a constituição de filiais, mediante prévia deliberação do Conselho de Administração; **VIII.** julgar recursos contra atos ou decisões da Diretoria ou do Conselho de Administração; **IX.** deliberar sobre a dissolução ou extinção da Associação e a destinação do patrimônio remanescente; **X.** deliberar sobre desligamento voluntário ou exclusão de associado; **XI.** resolver os casos omissos neste Estatuto e aqueles apresentados pela Diretoria, pelos Conselhos de Administração e Fiscal; **XII.** pronunciar-se sobre denúncias apresentadas pela sociedade civil relativas à gestão ou aos serviços sob a responsabilidade da entidade. **Parágrafo único.** A participação dos associados na Assembleia Geral é considerada atividade não remunerada. **Art. 18.** Os trabalhos das reuniões da Assembleia Geral serão registrados em ata, lavrada em instrumento próprio, com lista de presentes. **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Art. 19.** O Conselho de Administração é órgão de deliberação e controle do IDENE, competindo-lhe exercer as atribuições previstas neste Estatuto. **Art. 20.** O Conselho

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

☒ Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

☒ Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

★ Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉ idene@idene-pi.org

de Administração será composto por **10 (dez) membros**, distribuídos da seguinte forma: a) **3 (três) vagas**, correspondentes a **30%**, destinadas a **membros natos representantes do Poder Público**, podendo ser indicados pelo Chefe do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, pertencentes às áreas relacionadas à atuação da Associação; b) **2 (duas) vagas**, correspondentes a **20%**, destinadas a **membros natos representantes de entidades da sociedade civil** que atuem na promoção de ações assistenciais de atenção à saúde, educação, formação profissional, segurança alimentar e nutricional, indicados pela Diretoria do IDENE; c) **3 (três) vaga**, correspondente a **30%**, destinada a **membro eleito dentre os associados do IDENE**; d) **2 (duas) vagas**, correspondentes a **20%**, destinadas a **membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho**, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, associadas ou não; **§1º**. Os membros eleitos ou indicados terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução. **§2º**. Na primeira reunião após a posse, o Conselho de Administração elegerá seu Presidente e vice-presidente, conforme registro em ata. **§ 3º**. O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente em seus impedimentos ou ausências. **§4º**. O Diretor-Presidente do IDENE participará das reuniões do Conselho com direito a voz, porém sem direito a voto. **Art. 21**. Não poderão integrar o Conselho de Administração, na condição de membros eleitos ou indicados, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, das seguintes autoridades ou agentes públicos: Governador e Vice-Governador; Deputados; Secretários de Estado e Subsecretários; Prefeitos e Vice-Prefeitos; Secretários municipais; Vereadores; servidores detentores de cargos comissionados ou função gratificada no Estado ou Município onde o IDENE mantenha parcerias. **Art. 22**. O Conselho de Administração poderá eleger suplentes, em número que considerar necessário, os quais assumirão automaticamente em caso de vacância. **Parágrafo único**. Não havendo suplente disponível, ou em situações em que seja necessária nova composição, a vacância do cargo de Conselheiro será preenchida mediante indicação ou eleição pelos membros remanescentes, observada a composição estabelecida no art. 20 deste Estatuto. **Art. 23**. O Conselho poderá ser recomposto sempre que necessário, para atendimento às exigências legais ou estatutárias, preservada a paridade prevista no art. 20 deste Estatuto. **Art. 24**. A inscrição dos candidatos será realizada junto à Diretoria do IDENE, observados os prazos, requisitos e demais condições estabelecidas no edital. **Art. 25**. A eleição para o Conselho de Administração ocorrerá em Assembleia Extraordinária, coordenada pelo Presidente da Diretoria, que poderá indicar associados para auxiliá-lo. **Art. 26**. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, observada a composição prevista neste Estatuto. **Parágrafo único**. Em caso de empate, será selecionado o candidato com maior tempo de vínculo associativo com o IDENE. **Art. 27**. Os conselheiros não receberão qualquer remuneração ou vantagem pelos serviços prestados

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

⚖ Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

⚖ Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

✦ Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Baixo: Jôquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉ idene@idene-pi.org

nesta condição, ressalvado apenas, ajuda de custo por reunião que participe. **Art. 28.** O conselheiro eleito para exercer cargo na Diretoria deverá renunciar ao mandato no Conselho. **Art. 29.** O Conselho de Administração poderá instituir Conselhos de Administração Locais sempre que necessário para atendimento de requisitos de qualificação como organização social de saúde perante o ente federativo. **§1º.** A criação dependerá de aprovação da maioria dos conselheiros, que definirá composição e prazo de mandato. **§2º.** Os Conselhos Locais possuem atuação restrita ao território do ente que concedeu a qualificação, não se confundindo com o Conselho de Administração do IDENE. **§3º** Sempre que compatíveis com a legislação local, aplicam-se aos Conselhos Locais as mesmas regras previstas neste Estatuto. **Art. 30.** O Conselho de Administração reunir-se-á: I – ordinariamente, três vezes ao ano; II – extraordinariamente, quando convocado: a) por um terço de seus membros; ou b) por um quinto dos associados do IDENE. **§1º.** Os membros do Conselho de Administração poderão votar e participar de reuniões por meio de videoconferências, quando assim for instalada a reunião. **§2º.** É vedada a representação de membro do Conselho de Administração em suas reuniões, por procurador. **§3º.** O conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, perderá o mandato. **Art. 31.** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples de votos de seus membros presentes à reunião, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, competindo ao seu Presidente o voto de qualidade. **Art. 32.** Compete ao Conselho de Administração: I. fixar o âmbito de atuação da entidade para a consecução de seu objeto; II. aprovar a proposta de celebração de contratos de gestão e de gerenciamento de unidades públicas; III. analisar, referendar ou rejeitar o Relatório Circunstanciado das atividades, acompanhado da Prestação de Contas, incluindo Demonstrações Financeiras e Relatório de Auditoria Independente elaborados pela Diretoria, para posterior envio à Assembleia Geral; IV. aprovar a proposta orçamentária da entidade e o respectivo programa de investimentos; V. acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral deste Estatuto, deliberando sobre situações omissas dentro de sua esfera de competência; VI. aprovar e dispor sobre alterações no Estatuto e sobre a extinção da entidade, mediante deliberação favorável de, no mínimo, dois terços de seus membros; VII. aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências; VIII. constituir comissões destinadas a conduzir sindicâncias e desempenhar outras funções que o Conselho julgar necessárias; IX. formalizar suas decisões por meio de ato denominado Resolução do Conselho de Administração; X. aprovar, por maioria mínima de dois terços de seus membros, o Regulamento de Compras e Contratações elaborado pela Diretoria, contendo os procedimentos relativos à contratação de obras, serviços, compras e alienações necessárias ao cumprimento do contrato de gestão; XI. supervisionar os serviços

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

📄 Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

📄 Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

📍 Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

@ @idene_nordeste

✉ idene@idene-pi.org

administrativos da Associação e de seus órgãos ou departamentos; XII. aprovar, por maioria mínima de dois terços de seus membros, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados das unidades públicas sob gestão, elaborado pela Diretoria do IDENE; XIII. aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da unidade elaborados pelas Diretorias; XIV. aprovar os atos de designação e dispensa dos membros das Superintendências realizados pela Diretoria; XV. referendar a definição da remuneração dos membros das Superintendências, observados os parâmetros de mercado aplicáveis à região e ao setor de atuação, conforme proposta da Diretoria do IDENE; XVI. fixar a remuneração dos membros da Diretoria. **DA DIRETORIA. Art. 33.** A Diretoria, eleita pelos associados em Assembleia Geral, é órgão de Direção e execução do IDENE, com poderes para planejar, orientar e fazer executar os planos e programas de trabalho, é composta por: a) Presidente; b) Vice-Presidente; **§1º** Os membros da Diretoria poderão ser remunerados, conforme o disposto no art. 3º, VIII, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 187, de 2021. **§2º** A remuneração dos dirigentes deverá ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, obedecidas as seguintes condições: a) nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade de que trata o caput deste artigo; e b) o total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal. **Art. 34.** Compete à Diretoria do IDENE exercer as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por este Estatuto Social e pela legislação aplicável: a) Submeter à Assembleia Geral o Relatório Circunstanciado das Atividades do IDENE acompanhado da Prestação de Contas englobando as Demonstrações Financeiras e Relatório da Auditoria Independente, com o competente parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração; b) preparar e encaminhar para a deliberação da Assembleia Geral o Plano Plurianual, o Plano de Ação e o Orçamento para cada novo exercício financeiro da associação; c) aprovar a admissão e exclusão de associado; d) fiscalizar o integral cumprimento deste Estatuto e resolver os casos omissos, exceção aos de competência da Assembleia Geral; e) analisar, discutir e elaborar o Regulamento Interno, os regimentos dos órgãos e departamentos, bem como as demais normas de procedimento administrativo da associação; f) expedir todas as suas decisões por ato denominado: Resolução da Diretoria; g) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição prevista no Art. 6, alínea "a"; h) fiscalizar todos os serviços administrativos da associação e de seus órgãos ou departamentos; i) a aquisição, a alienação e a oneração de bem imóvel, móvel e equipamento, assim como confissão de dívida

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

⚖️ Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

⚖️ Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

★ Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎️ (86) 2140-0029

☎️ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉️ idene@idene-pi.org

associados e diplomas conferidos pela associação; g) aprovar, alterando-a se necessário, a organização dos quadros de pessoal da estrutura da associação; h) contratar, nomear e demitir funcionários, determinando funções e vencimentos; i) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir, endossar e avalizar títulos de créditos e/ou ordens de pagamento; celebrar contratos de financiamento com bancos e estabelecimentos de crédito em geral, quer por cédula de crédito bancário, comercial ou industrial, contrato de capital de giro, ou qualquer outra forma de empréstimo, ofertando as garantias necessárias quer por aval, endosso, cessão ou outras quaisquer formas exigidas, podendo delegar poderes para tal; j) Propor alterações neste Estatuto. k) Receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas tanto de entidades públicas, autarquias ou particulares; l) Fazer delegações de competência aos Diretores, Superintendentes, gerentes, Chefes de serviços e funcionários, quando se fizer necessário. m) Encaminhar para publicação os Relatórios e Demonstrações Financeiras, assim como o Relatório de Auditoria Independente, no Diário Oficial da Entidade Federativa vinculada à parceria correspondente — abrangendo contratos de gestão, convênios e demais instrumentos congêneres — e, adicionalmente, em pelo menos um jornal de grande circulação no Estado. n) Apresentar nas reuniões de Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e nas Assembleias Gerais, posição financeira da associação; o) Acompanhar a organização e manutenção do cadastro dos bens patrimoniais do IDENE. §1^o. O Diretor-Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia. §2^o. O Diretor-Presidente poderá delegar competências para Superintendentes, diretores técnicos, gerentes, gestores ou coordenadores que venham a ser contratados para a gestão de projetos específicos, transferindo a esses gerentes responsabilidades estabelecidas em contratos, convênios, contratos de gestão ou outros instrumentos firmados pelo IDENE, de tal forma que este se responsabiliza pelo monitoramento e resultados. §3^o. As atribuições das Gerências e/ou Coordenadorias que venham a ser criadas serão definidas pela Diretoria do IDENE. **Art.36. Compete ao Vice-Presidente:** a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; b) Auxiliar o Presidente em suas atribuições. **DO CONSELHO FISCAL Art. 37.** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da administração do IDENE, sendo composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por igual período. § 1^o. Na primeira reunião após a posse, os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão, dentre si, o presidente e Vice-presidente do colegiado. § 2^o. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria do IDENE. § 3^o. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o mandato pelo período restante. § 4^o. O Conselho Fiscal poderá ser recomposto a qualquer tempo, sempre que necessário ao atendimento da legislação vigente. § 5^o. As

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

⚖ Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

⚖ Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

★ Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉ idene@idene-pi.org

deliberações do Conselho Fiscal dar-se-ão pelo voto da maioria simples de seus membros § 6º. É vedada a eleição para o Conselho Fiscal de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, de Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Estaduais ou Municipais, Subsecretários Estaduais ou Municipais, Deputados, Vereadores e de servidores públicos ocupantes de cargo comissionado ou função gratificada no Estado e/ou Município onde o Instituto mantenha parcerias. **Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:** a) Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e demais documentos da associação, devendo o Diretor Presidente fornecer-lhe todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções; b) Opinar sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres destinados aos órgãos deliberativos e à Diretoria do Instituto; c) Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentos comprobatórios das operações econômico-financeiras realizadas pelo IDENE; d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; e) Auditar, fiscalizar e opinar sobre as contas da associação; f) Examinar e emitir parecer sobre o Plano Anual de Trabalho e o Relatório de Atividades apresentado pelo Diretor Presidente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. g) Verificar a legalidade da aplicação dos Recursos Financeiros da associação; h) Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando houver; i) Convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto. j) Reunir-se em caráter ordinário, a cada semestre e, extraordinariamente quando convocado pela Diretorias ou Conselho de Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação sobre matérias de sua competência. **Art. 39.** Os membros do Conselho Fiscal não perceberão qualquer tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades que exercerem na Associação, no desempenho de suas atribuições. **Art. 40.** Os associados, mesmo que investidos na condição de membros do conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação, apenas sobre atos alusivos à sua investidura enquanto conselheiro. **CAPÍTULO IV. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO. Art. 41.** Constituem patrimônio da Associação: I. Bens imóveis e móveis, inclusive os equipamentos, adquiridos ou que vierem a ser adquiridos no curso de sua existência; II. Bens de qualquer natureza e direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, integralmente em território nacional; III. doações ou contribuições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; **Art. 42.** Os bens e direitos da Associação serão utilizados exclusivamente na consecução dos seus objetivos institucionais, sendo, porém, permitida a sub-rogação de uns e outros, para a obtenção de rendas destinadas aos mesmos fins, empregando o eventual superávit na expansão dos seus serviços, bem como na ampliação e melhoria de suas

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

⚖️ Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

⚖️ Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

★ Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jôquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉ idene@idene-pi.org

atividades sociais. **Art. 43.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação e de seus objetivos institucionais serão obtidos por: I. Rendas auferidas como remuneração decorrente da aplicação do seu patrimônio, incluindo aquelas provenientes da prestação de serviços a particulares ou ao Poder Público, bem como das receitas oriundas de contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, contratos de gestão e demais instrumentos congêneres. II. dotações orçamentárias, auxílios e subvenções federais, estaduais e municipais; III. doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas à aplicação em despesas correntes; IV. fundos oriundos de campanhas ou promoções específicas para a concretização de determinados objetivos institucionais; V. contribuições dos sócios efetivos; VI. outras rendas; VII. saldos financeiros positivos apurados em balanço. **Parágrafo único.** Observada a legislação em vigor, a Associação poderá contrair empréstimos para o financiamento de suas atividades, desde que comprovada a capacidade de endividamento e aprovados pela Diretoria. **Art. 44.** É vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da Associação, sob nenhuma forma ou pretexto. **Art. 45.** A Associação não remunerará e nem concederá vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, quando somente nesta qualidade, salvo disposição contrária em lei. **Art. 46.** A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação dos processos decisórios. **Art. 47.** A Associação terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento; **Parágrafo Único.** A fim de cumprir sua finalidade, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no Caput deste Artigo. **Art. 48.** A Associação aplicará integralmente, no território nacional, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais. **Art. 49.** A entidade poderá ser dissolvida no caso de não atender aos objetivos a que foi determinada neste Estatuto, por decisão judicial ou por decisão da Assembleia Geral. **§ 1º.** Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente, após satisfeitas todas as obrigações assumidas, será destinado, conforme deliberação da Assembleia Geral a entidades beneficentes certificadas com CEBAS ou a entidades públicas. **§ 2º.** Na hipótese de desqualificada como Organização Social, o eventual patrimônio obtido em decorrência de Contrato de Gestão firmado com o Poder Público, será revertido ao patrimônio público Federal, Estadual ou Municipal ou a outra organização social qualificada e certificada com o CEBAS, na proporção dos bens alocados pelo ente Contratante; **Art. 50.** O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano será levantado

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

🏛️ Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

🏛️ Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

★ Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jôquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉ idene@idene-pi.org

o Balanço Patrimonial e os demais demonstrativos, para a apuração dos resultados, nos termos da legislação fiscal e contábil vigentes. **Parágrafo único.** O Balanço Patrimonial e os demonstrativos contábeis deverão estar devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, na hipótese de a receita bruta anual auferida ser superior ao limite estabelecido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo tais documentos ser submetidos à apreciação do Conselho de Administração e Fiscal, devendo ser divulgados no site oficial do IDENE, assegurando a transparência, especialmente em caso de recebimento de recursos públicos. **CAPÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 51.** O IDENE reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, transparência e da eficiência, prevalecendo os dispositivos que norteiam as legislações que regem as entidades civis com fins não econômicos. **Art. 52.** Na prestação de contas, o Instituto observará as seguintes normas e orientações: a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade, bem como das Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor; b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, ao término de cada exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos relativas aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como a comprovação da regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; c) a realização de auditoria contábil e financeira, inclusive por auditores independentes, quando couber, para verificação da aplicação dos recursos vinculados a termos de parceria, convênios ou instrumentos congêneres, conforme previsto em regulamento; d) a prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos em decorrência da qualificação como Organização Social observará o disposto na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; e) a prestação de contas deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e respectivos regulamentos, para fins de cumprimento dos requisitos relativos à certificação de entidade beneficente – CEBAS; f) a prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos como Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, será realizada conforme o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. **DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO. Art.53.** O IDENE poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, devendo constar o objeto e as condições de seu exercício. **Art.54.** O serviço voluntário constituirá atividade não remunerada, prestada por pessoa física ao IDENE. **Parágrafo Único.** O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou a fim, e, é regido de acordo com o que estabelece a lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998. **DOS COOPERADORES E CORPO TÉCNICO. Art. 55.** Para auxiliar o

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

⚖️ Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

⚖️ Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

★ Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Baíro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉ idene@idene-pi.org

IDENE no alcance de seus objetivos, poderá ser criado o Grupo de Voluntários, representado por pessoas que se inscreverem no Instituto, com a finalidade de prestar determinadas atividades sociais, tais como, visitas a domicílios carentes ou em situação de vulnerabilidade social, organização de eventos, trabalhos manuais, trabalhos técnicos de transmissão de conhecimentos e outras colaborações nos serviços mantidos pelo IDENE ou a ele ligados por suas finalidades. **Art. 56.** A bem da operacionalidade o IDENE, poderá montar grupos de estudos multiprofissionais. **DO PROCESSO ELETIVO. Art. 57.** O Edital de Convocação da Assembleia Geral, será divulgado 15 (quinze) dias antes da data da eleição, devendo conter a data, local e horário da realização da Assembleia Geral. **Art. 58.** O registro das Chapas, com anuência expressa de todos os candidatos, será realizado perante a Comissão Eleitoral designada pela Diretoria da Associação, considerando a composição da **Chapa para a Diretoria e para o Conselho Fiscal. Parágrafo único.** O requerimento, contendo o nome dos candidatos e os respectivos cargos, deverá ser protocolado até 07 (sete) dias antes da data da eleição. **Art. 59.** Compete à Comissão Eleitoral, após o término do prazo para registro das **Chapas de Candidatos**, verificar sua regularidade, bem como decidir sobre eventuais impugnações apresentadas em igual prazo de registro. **Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros designados pela Diretoria. **Art. 60.** Para a instalação da Assembleia Geral Eletiva, será exigido em primeira convocação, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados, com direito a voto; e em segunda, com qualquer número de associados, após intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação. **Art. 61.** A posse dos membros eleitos para a Diretoria e Conselho fiscal, será realizada imediatamente após a apuração dos votos, ou em reunião solene, previamente marcada. Na Assembleia Geral de posse, deve-se lavrar a Ata em instrumento próprio, firmado por todos os membros empossados e demais presentes na Assembleia e posterior registro no Cartório de Títulos e Documentos. **Parágrafo Único.** A posse dos membros do Conselho de Administração poderá culminar com a mesma data da posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VI. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIA. Art. 62.** O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, aplicando-se automaticamente a todos os atos e procedimentos administrativos e institucionais da entidade, revogando-se as disposições em contrário. **Art. 63.** Fica estabelecido que será realizada nova eleição para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para os membros do Conselho de Administração, referente ao exercício de 2026, a fim de viabilizar a aplicação da nova estrutura e das regras instituídas por este Estatuto. **§ 1º.** Até a posse dos novos membros eleitos, permanecerá em pleno exercício a atual gestão, assegurando-se a continuidade administrativa e institucional da entidade. **§ 2º.** A eleição referida no caput, deverá observar integralmente o rito, os prazos e os procedimentos definidos neste Estatuto, de modo a garantir a transição regular e a plena aplicação das

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

☐ Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

☐ Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

★ Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
★ Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉ idene@idene-pi.org

normas ora instituídas. **CAPÍTULO VII. DISPOSIÇÕES FINAIS. Art. 64.** Na eventual ocorrência de extinção ou dissolução da Entidade, caberá ao responsável pelo ato criar uma comissão formada pelos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e os membros da Diretoria para conduzir os procedimentos legais que assegurem o encerramento das atividades sociais. **Art. 65.** Os casos omissos neste Estatuto serão interpretados e decididos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral. **Art. 66.** Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Estatuto.

Teresina - PI, 12 de dezembro de 2025

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
IDENE:20124920000129

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
IDENE:20124920000129

MURILO HENRIQUE BATISTA
DANTAS:06725071376

Assinado de forma digital por MURILO HENRIQUE BATISTA
DANTAS:06725071376

Jaqueline da Silva Araújo
CPF:048.122.453-03
Diretora Presidente

Murilo Henrique Batista Dantas
CPF:067.250.713-76
Diretor Tesoureiro

PAULO GEOVANO BATISTA
DANTAS:03465564308

Assinado de forma digital por PAULO GEOVANO BATISTA
DANTAS:03465564308

LUIS CARLOS BATISTA DE SOUSA:05253524304

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS BATISTA DE SOUSA:05253524304

Paulo Geovano Batista Dantas
CFP: 034.655.653-08
Conselho Fiscal e Administrativo

Luís Carlos Batista de Sousa
CPF:052.535.243-04
Diretor Secretário

Documento assinado digitalmente



THAMARA ROSA GALVAO LIMA
Data: 12/12/2025 16:28:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Thamara Rosa Galvão Lima

OAB/PI nº 15.807

Advogada

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO

Registro de Imóveis - Notas - Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica

Rua David Caldas, 496 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
Contato: (86) 3221-7513 - tabcj@uol.com.br - tabcj.uol.com.br
Bela, Maria Elizabeth Palva e Silva; Müller

Averbado sob o nº AV-19-1795 no livro PESSOA JURÍDICA nº 43 em 19/12/2025 09:12:08, Protocolado sob o nº 3422 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 2 em 18/12/2025. Selo: AIU08923 - QQG5, AIU08924 - 3QP7 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas Registro de Imóveis 2ª Zona
Daiana de Lima Veras e Silva
ESCREVENTE AUTORIZADA
TERESINA - PIAUÍ

Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

Daiana de Lima Veras e Silva
DAIANA DE LIMA VERAS E SILVA - escrevente
Emol. R\$ 218,60 FERMOJUPI. R\$ 43,75 FEAD R\$ 2,24 MP R\$ 17,57 FMAPEP R\$ 2,24 Selo: R\$ 4,68 Total: R\$ 289,08

(86) 2140-0029
Bela M^a Elizabeth P. e Silva Müller
TABELIA
1^o OF. T^o PI
site: idene-pi.org

(86) 9.9988-0112

@idene_nordeste

idene@idene-pi.org

LISTA DE PRESENÇA REFERENTE A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, INSCRITO NO CNPJ Nº 20.124.920/0001-29, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Nº	Nome Completo	CPF	Assinatura
1	Eduardo José da Silva Campos	053.501.321-30	 Documento assinado digitalmente EDUARDO JOSE DA SILVA CAMPOS Data: 12/12/2025 14:50:27-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
2	Aline Oliveira Furtado Rocha	036.710.853-47	 Documento assinado digitalmente ALINE OLIVEIRA FURTADO ROCHA Data: 12/12/2025 15:48:25-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
3	Lucas Tavares de Sousa	065.157.883-39	 Documento assinado digitalmente LUCAS TAVARES DE SOUSA Data: 12/12/2025 14:45:01-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
4	Tamires Batista Dantas	040.252.583-31	 Documento assinado digitalmente TAMIRES BATISTA DANTAS Data: 12/12/2025 14:36:30-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
5	Maria Eduarda Leal da Silva	614.686.933-36	 Documento assinado digitalmente MARIA EDUARDA LEAL DA SILVA Data: 12/12/2025 14:17:27-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
6	Helena Batista da Costa Dantas	673.851.413-15	
7	Gilton Ferreira Pacheco	364.851.128-98	 Documento assinado digitalmente GILTON FERREIRA PACHECO Data: 12/12/2025 15:02:32-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
8	Gedson Everk Alves Amorim	025.814.023-26	

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:

⚖ Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024

⚖ Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

★ Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
Bairro: Jôquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250


☎ (86) 2140-0029

☎ (86) 9.9988- 0112

🌐 site: idene-pi.org

📧 @idene_nordeste

✉ idene@idene-pi.org

9	Kairo Fernando Barbosa de Lima	010.097.253-51	 Documento assinado digitalmente KAIRO FERNANDO BARBOSA DE LIMA Data: 12/12/2025 15:08:33-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br
10	Jeânley Vieira da Silva	668.389.083-87	
11	Bruna Maria de Oliveira Miranda	625.308.103-97	
12	Ana Maria Gonçalves de Andrade	015.386.893-75	ANA MARIA GONCALVES DE ANDRADE:01538689375 Assinado de forma digital por ANA MARIA GONCALVES DE ANDRADE:01538689375

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
 Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-100
 Contato: (86) 3221-7513 - tatec.com.br - tatec@tatec.com.br
 Beta, Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

Averbado sob o nº AV-19-1795 no livro PESSOA JURÍDICA nº 43 em 19/12/2025 09:12:08, Protocolado sob o nº 3422 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº 2 em 18/12/2025. Selo: AIU08923 - QQG5, AIU08924 - 3QP7 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



Daiana de Lima Veras e Silva
DAIANA DE LIMA VERAS E SILVA - escrevente
 Emol. R\$ 216,60 FERMOJU/PI R\$ 43,76 FEAD R\$ 2,24 MP R\$ 17,57 FMAPEP R\$ 2,24 Selo: R\$ 4,68 Total: R\$ 289,08

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
 Notas registro de imóveis 28/2025
 Daiana de Lima Veras e Silva
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 TERESINA - PIAUÍ



CARTÓRIO JOÃO CRISOSTOMO
Bela M^a Elizabeth
P. e Silva Muller
TABELIA
1^o OF. THE-PI

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:
 1^o Municipal Lei Nº 6.126, de 29 de agosto de 2024
 2^o Estadual Lei Nº 8519, de 30 de outubro de 2024

★ Rua Senador Cândido Ferraz, Nº 2151
 Bairro: Jóquei- Teresina/PI- CEP: 64.049-250

☎ (86) 2140-0029 ☎ (86) 9.9988- 0112
 🌐 site: idene-pi.org 📷 @idene_nordeste ✉ [idene@idene-pi.org](mailto: idene@idene-pi.org)